



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

LEI Nº 1141/92

DE 28 DE SETEMBRO DE 1992.



21 OUT 1992
Mário da Conceição Alencar
Chefe de Divisão da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 19/10/92

Às 17:15 hs.

Ass. Karla

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPOSIÇÃO DE PERDA SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O MÊS DE SETEMBRO .

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

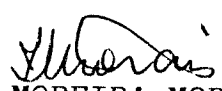
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reposição de perda salarial a todos os servidores municipais, inclusive os inativos, de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário de agosto de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 28 DE SETEMBRO DE 1992.


LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil, novecentos e noventa e dois.


ILCA MOREIRA MORAIS
Assessora de Governo